



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fls. 18

PROCESSO TCE Nº 008073/08

RESOLUÇÃO Nº 664/08

EMENTA: Concessão de gratificação por condições especiais de trabalho. Possibilidade legal mediante implementação das condições estabelecidas no art. 64 da Lei Complementar nº 13/94 e §§ 1º e 2º. Imprescindibilidade de prévia oitiva do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 008073/08, em que consta a consulta apresentada pelo Dr. Nelson Nery Costa – Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade legal da concessão de Gratificação de Condições Especiais de Trabalho a servidores que se encontram cedidos à disposição da Defensoria Pública do Estado (Fls.01 a 06).

CONSIDERANDO que a Corregedoria, após análise (fl. 07) deliberou pelo seu conhecimento como consulta com fundamento no art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução TCE/PI nº 1.042/2007, sugerindo a seguinte indagação: É legal a concessão de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho a servidores que exercem funções junto ao Núcleo de Defesa do Consumidor na Defensoria Pública do Estado do Piauí, prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 13/94?

CONSIDERANDO que o parecer nº 32/08 da Consultoria Técnica ressaltou que:

1) A solicitação para a concessão dessa gratificação deve ser dirigida ao Governador do Estado, que a fixará e concederá ou não, em consonância com prévio pronunciamento do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fls. 19

PROCESSO TCE Nº 008073/08

RESOLUÇÃO Nº 664/08

2) Quanto à legalidade da sua concessão, essa verificação, deve ser através da Procuradoria Geral do Estado, que tem como competência, "exercer a função de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da Administração Pública, bem como, fixar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e demais Atos Normativos a ser uniformemente seguida pelos Órgãos e entidades da Administração Pública (L.C- 04/90).

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas (fls.12/13), representado pelo Procurador Plínio Valente Ramos Neto, em seu parecer ressaltou que:

01) A presente consulta não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, mormente o disposto no art. 234, § 2º, da Lei 1.225/95, opinando pelo não conhecimento:

02) No mérito, entendeu que o art. 64 da Lei Complementar nº. 13/94 estabelece que compete ao Governador do Estado conceder Gratificação por Condição Especial de Trabalho, ouvindo previamente o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas. Esta competência não faz parte do rol privativo do art. 102 da Constituição Estadual, daí que a mesma pode ser delegada ao gestor da Defensoria Pública do Estado. No entanto, é imprescindível a prévia oitiva do citado Conselho, como impõe a legislação estatutária.

CONSIDERANDO que o Voto do Relator (fls. 14 a 16), ratificou o posicionamento da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

D E C I D I U o Plenário, unânime, em Sessão Plenária Ordinária nº 17 de 16 de abril de 2008 (fl. 17) responder a presente consulta nos termos do voto do Relator ratificando o parecer da Consultoria Técnica nº 32/08 e do Ministério Público de Contas.

Presentes na Sessão os Conselheiros: Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, em gozo de férias), Sabino Paulo Alves Neto, Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fls. 20

PROCESSO TCE Nº 008073/08

RESOLUÇÃO Nº 664/08

Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral: José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e encaminhe-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2008.

[Assinatura]
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente em Exercício

[Assinatura]
Conselheiro Sabino Paulo Alves Neto

Relator

[Assinatura]
Fui presente, José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador Geral junto ao TCE/PI